



LEI Nº 279/96

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1997;

Art.2º-No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996;

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.3º-O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos, não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes;

Art.4º-Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o plano plurianual de investimentos;

Art.5º-A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1996 para fins de adequação no orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez) da Receita arrecadada.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.6º-A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornar necessárias, para vigência





PARÁGRAFO ÚNICO- Se possível, o orçamento municipal para a
aquele exercício, estimará a receita resultante das altera-
ções previstas neste Artigo

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.7º-Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e das
despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº
4.320/64 e alterações posteriores;

Art.8º-A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executi-
vo para:

I -Corrigir os valores do Projeto de Lei através de Decre-
to entre o período compreendido dos meses de agosto in-
clusive, e de dezembro de 1996, adotando-se como fator'
de correção a UFIR ou índice oficial que a substitua, a
partir de janeiro de 1997.

II -Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 100%
da receita fixada e corrigida.

III-Realizar operações de crédito por antecipação da Recei-
ta até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º-O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos a-
justes ou similares com órgãos de Administração Federal, Es-
tadual, Municipal ou particular, objetivando a execução de
Projetos e atividades de interesse comum;

Art.10º-Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o
término do último período legislativo de 1996, a Câmara Mu-
nicipal será de imediato, convocada extraordinariamente pe-
lo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organiza-
ção Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se até 31 de dezembro de 1996, o projeto'
orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar'
sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos
orçamentários.

Continua





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI —

— PERNAMBUCO

Art.11º—A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita;

Art.12º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.13º—Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de julho de 1996.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

— PREFEITO —

